



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 23 de outubro de 2018.

OF/GAP-PMI/Nº.279/2018

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Vimos através do presente expediente, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, aos Ilustres Pares nesta colenda Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação do artigo 1º da lei complementar 194, de 28 de março de 2016, a revogação das leis complementares 199, de 15 de dezembro de 2016 e 205, de 27 de dezembro de 2017 e estabelece a extinção de cargos públicos na forma em que especifica.

Desta forma, requer a tramitação do presente projeto no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, dentro dos termos do regimento interno desta honrosa Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres integrantes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação em regime prioritário.

Reiteramos, nesta oportunidade, na figura de Vossa Excelência e vossos Pares, os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 34, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Valemo-nos do presente documento para fazer público e encaminharmos o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação do artigo 1º da lei complementar 194, de 28 de março de 2016, a revogação das leis complementares 199, de 15 de dezembro de 2016 e 205, de 27 de dezembro de 2017 e estabelece a extinção de cargos públicos na forma em que especifica.

É cediço que pertence ao Poder Executivo Municipal a inexorável incumbência legal de perscrutar, continuamente, o aprimoramento do atendimento público prestado pelos diversos setores que o integram, procurando suprir de maneira eficaz cada uma das demandas que lhe são dispostas diariamente.

Nisto, tem-se que a execução de uma administração considerada sadia está intrinsecamente ligada ao estudo permanente da aplicação dos recursos para atendimento do interesse público de cada uma das áreas de sua atuação, guarnecendo sempre as mais hodiernas práticas, acompanhando o desenvolvimento da sociedade e suas vicissitudes, buscando sempre atendê-las da melhor forma possível, especialmente ao se considerar que as demandas são ilimitadas ao passo que os recursos públicos, não.

Deste modo, verificou-se que a Lei Complementar 187/2015, alterada pelas Leis Complementares 194/2016, 199/2016 e 205/2017 estabeleceu a extinção de determinados cargos públicos específicos, contudo, de forma ineficiente para o melhor atendimento dos serviços públicos afetos ao caso, razão pela qual se tornou imprescindível a elaboração do presente Projeto de Lei para regularização definitiva da questão.

Insta frisar que o presente Projeto de Lei exsurge da necessidade de adequação da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Itapemirim em razão da realização de Concurso Público, cujo processo de realização já se encontra em fase avançada, demandando que se defina adequadamente o quantitativo de cargos que constarão no edital do precitado certame.

Por fim, faz-se oportuno explicar que as previsões de datas diferentes para a extinção dos cargos na forma do disposto no presente Projeto de Lei visa garantir o regular cumprimento dos contratos vigentes e, por conseguinte, garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos atrelados a cada cargo até exaurimento de seu prazo.

Diante do exposto, viemos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, submeter à apreciação e o processamento do presente Projeto de Lei, certos de que o mesmo



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

alcance uma acolhida favorável, pois tal revogação representará positiva e significativa repercussão orçamentária, o que nos remete a uma questão de interesse público primário.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus pares, os nossos protestos de estima e consideração.

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 194, DE 28 DE MARÇO DE 2016, A REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES 199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 E 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 E ESTABELECE A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogado o artigo 1º da Lei Complementar 194, de 28 de março de 2016.

Art. 2º Ficam revogadas a Lei Complementar 199, de 15 de dezembro de 2016 e a Lei Complementar 205, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 3º Ficam extintos, na data de publicação desta Lei, os seguintes cargos:

- I. Auxiliar de Serviços Gerais;
- II. Agente de Vigilância Patrimonial;
- III. Agente de Transportes;
- IV. Carpinteiro;
- V. Desenhista;
- VI. Marceneiro;
- VII. Pintor Letrista;
- VIII. Técnico em Equipamentos de Saúde;
- IX. Operador de Sistema de Informática;
- X. Técnico em Topografia;
- XI. Tesoureiro;
- XII. Telefonista;
- XIII. Especialista em Vigilância em Saúde;
- XIV. Especialista em Controle e Regulação;
- XV. Frentista;
- XVI. Técnico em Prótese Dentária;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

XVII. Técnico em Saúde Bucal;
XVIII. Auxiliar de Laboratório;
XIX. Administrador;
XXI. Comunicólogo.

Art. 4º. Ficarão extintos até o dia 31 de julho de 2019 os seguintes cargos:

I. Auxiliar Administrativo;
II. Auxiliar de Limpeza Pública;
III. Eletricista de Automóvel;
IV. Mecânico.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá realizar a confecção de editais, contratos, a prorrogação de contratos, dentre outras medidas que visem exclusivamente a continuidade da prestação dos serviços públicos considerados essenciais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim – ES, 23 de outubro de 2018.


THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim